

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.05/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, c/c artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº10.282 de 20 de março de 2020 e Decretos do Estado do Paraná que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de todos os níveis de governo e da rede assistência do Sistema Único de Saúde adotarem medidas preventivas destinadas a evitar possível propagação da doença em nível local e regional;

CONSIDERANDO que medidas preventivas de forma antecipada são cruciais para frear a chamada curva ascendente de contaminação, característica de pandemias como o COVID-19, que podem afetar a capacidade de atendimento do sistema de saúde, apresentando-se essencial que o Ministério Público acompanhe a atuação dos gestores de saúde locais;

CONSIDERANDO a informação trazida a partir de do formulário “Fale Conosco”- MPPR, noticiando possíveis irregularidades a respeito da realização de **02 (duas) etapas do Campeonato Brasileiro de Motocross neste Município de Faxinal**, a serem realizadas nos dias 27 a 29 de agosto de 2021, a partir das 08 horas da manhã até as 17 horas da tarde;

CONSIDERANDO que o art.7º do Decreto Estadual nº8.178/2021 de 30 de julho de 2021, prorrogado pelo Decreto Estadual nº8.346/2021 de 13 de agosto de 2021, com validade até **31 de agosto de 2021** e possibilidade de prorrogação, estabelece que em todo território do Estado do Paraná “(...)permanece proibida a realização presencial de eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características: (...) III - que demandem a permanência do público em pé durante sua realização; IV - eventos com duração superior a 6 horas; V - eventos esportivos com presença de público; VI - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais; VII - eventos caráter internacional”;

CONSIDERANDO que, conquanto a realização de eventos esportivos (sem público) não esteja vedada pela normativa estadual, constatou-se ausência de resposta por parte da Prefeitura Municipal de Faxinal: (i) acerca da existência de parecer técnico sanitário prévio respaldando a realização de evento do porte pretendido, considerando o atual cenário epidemiológico do Município de Faxinal e os riscos envolvidos na realização do evento; (ii) qual protocolo sanitário e de segurança foi definido para a realização das 02 (duas) etapas do Campeonato Brasileiro de Motocross; (iii) bem como de protocolos que serão adotados em razão do risco de aglomerações no evento, arredores e pela cidade;

CONSIDERANDO a pretensão da Prefeitura Municipal de Faxinal em autorizar acesso ao público no evento, inclusive divulgando-o ostensivamente em redes sociais e conclamando que pessoas da região venham até a cidade de Faxinal, bem como que estão sendo comercializados camarotes para o público acompanhar o evento;

CONSIDERANDO que não houve resposta objetiva acerca de quais as medidas já foram adotadas para a preparação da estrutura do local, incluindo possíveis queimadas relatadas neste mês de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que esta Promotoria realizou diligência *in loco* e constatou que o local de realização do evento é de livre acesso ao público, não possuindo assentos delimitados;

CONSIDERANDO que mesmo com a adoção de referidas medidas para evitar o acesso à pista, o Município de Faxinal evidentemente não possui contingente necessário para controlar aglomerações involuntárias nos arredores do evento caso esse se realize sem autorização de presença de público, em razão do porte pretendido;

CONSIDERANDO que a realização do evento prevê o deslocamento de diversas pessoas ao Município de Faxinal-PR, incluindo competidores oriundos de diversas regiões do país, estrangeiros e os organizadores têm convocado a população de toda a região para comparecer até o evento;

CONSIDERANDO a localidade definida pelos organizadores para realizar o evento e a ausência de informações sobre quais as medidas de controle acústico foram efetivadas pelo Município de Faxinal, a fim de impedir a possível prática do delito perturbação do sossego alheios, mediante o abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (artigo 42, inciso III, da Lei de Contravenções Penais), além da poluição sonora ambiental correspondente, ressaltando-se que eventuais danos poderão acarretar na responsabilização civil objetiva do ente público municipal, causando lesão ao erário público;

CONSIDERANDO que o incremento do risco de transmissão trazido por evento de tal magnitude poderá ocasionar o aumento de casos de contaminação por COVID-19, colocando em risco o sistema de saúde local, potencializando o risco de número de mortes e casos graves, além de comprometer a indústria, comércio, atividade agrícola, profissionais liberais, autônomos e trabalhadores locais pela eventual exigência futura de se adotar medidas sanitárias preventivas mais graves quanto à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a ausência de coerência em: i - se promover

evento de tal magnitude no Município de Faxinal-PR, enquanto o setor de eventos vem progressivamente e parcimoniosamente obtendo junto ao Poder Público protocolos sanitários seguros para a presença de público em maior número; ii - apenas dois meses após a cidade de Faxinal-PR ter cumprido rigorosas medidas sanitárias preventivas; iii – ser o Município de Faxinal, a um só tempo, organizador e fiscalizador das medidas sanitárias preventivas do evento e da cidade, além de ser responsável por obter o comprometimento da população na adesão às medidas sanitárias preventivas;

CONSIDERANDO que os efeitos devastadores da Pandemia por COVID-19 sobre a cidade de Faxinal-PR foram dolorosos e ainda não acabaram, impondo-se a continuidade em adotar medidas sanitárias dentro das competências discricionárias do Poder Executivo e Legislativo Municipal, sempre atentos ao princípio da legalidade e ao respeito das liberdades individuais constitucionalmente garantidas;

CONSIDERANDO a previsão de gastos para a realização do evento pela Prefeitura Municipal de Faxinal-PR ultrapassam R\$141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais) sendo temerário efetuar gastos públicos sem a certeza da data possível de realização do evento;¹

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde de Faxinal-PR e à Confederação Brasileira de Motociclismo:

¹ O Edital de Dispensa de Licitação nº39/2021 prevê R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) para contratação de geradores de energia e o de Inexigibilidade de Licitação nº09/2021 R\$127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) para contratação da empresa realizadora, além do emprego de maquinário e funcionários da Prefeitura Municipal para a realização do evento.

1. a **suspensão** da realização do evento **2 (duas) etapas do Campeonato Brasileiro de Motocross neste Município de Faxinal**, a serem realizadas nos dias 27 a 29 de agosto de 2021 e **abstenção de realizá-lo** enquanto: (i) durarem as normas estaduais restritivas da presença de público deste tipo de evento, editadas pelo Estado do Paraná; (ii) forem adotados protocolos suficientes à prevenção da contaminação pelo COVID-19, controle de aglomerações e aplicação das demais medidas sanitárias preventivas, incluindo a adequada fiscalização; (iii) atendam as exigências ambientais especificadas na presente recomendação administrativa;

2. a **interrupção imediata** da realização de qualquer gasto público com o evento **2 (duas) etapas do Campeonato Brasileiro de Motocross neste Município de Faxinal**, a serem realizadas nos dias 27 a 29 de agosto de 2021;

3. o **ressarcimento integral** ao erário do Município de Faxinal-PR dos gastos realizados com evento até o presente momento, a serem comprovados documentalmente no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilização dos ordenadores das despesas;

4. O prazo para cumprimento e resposta é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta Recomendação Administrativa, por conta da excepcional proximidade com evento, ficando todos cientes que, caso a comunicação não seja enviada à Secretaria da Promotoria de Justiça da Comarca de Faxinal até o último dia do prazo, interpretar-se-á o não acatamento da presente Recomendação.

5. Registre-se que, com o recebimento da presente Recomendação, fica prejudicada eventual alegação de “desconhecimento” para fins de caracterização do dolo da conduta.

6. A esta recomendação administrativa se dará plena **publicidade**, inclusive mediante publicação no sítio eletrônico do Município ou no Portal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL-PR

Transparência, para formal conhecimento e acompanhamento a toda população, sem prejuízo do inerente controle social a que se encontra submetido o Poder Público;

7. Cientifique-se a Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia deste expediente.

8. O **descumprimento** injustificado da presente recomendação importará na tomada de **medidas administrativas e judiciais cabíveis**, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes, públicos ou particulares, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos em voga, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

Faxinal-PR, 16 de agosto de 2021.

Lucas Franco de Paula
Promotor de Justiça